

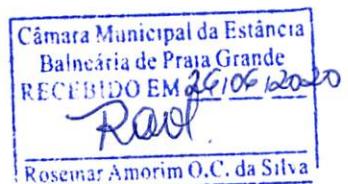


Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 24 de junho de 2020.

MENSAGEM N° 26/2020

Senhor Presidente



A par de meus cordiais cumprimentos, tem a presente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Câmara, incluso projeto de lei que “*Dispõe sobre a criação de cargos no Anexo I e acresce funções gratificadas no Anexo II – FG da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que “Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas”, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 778 de 24 de junho de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018, nº 801 de 11 de março de 2018, nº. 805 de 15 de maio de 2019, nº. 821 de 24 de outubro de 2019, nº. 836 de 11 de dezembro de 2019, nº. 844 de 1º de abril de 2020 e nº. 846 de 1º de abril de 2020”.*

O presente projeto a criação dos cargos de **Professor III** com a finalidade de viabilizar a celeridade na convocação para ingresso, caso no decurso do ano de 2020, haja a necessidade de novas atribuições de aulas, especialmente em razão do cenário mundial que se apresenta em face da epidemia da COVID-19.

Com relação ao acréscimo das **funções gratificadas de Especialista em Educação de Diretor de Unidade Escolar e Assistente de Diretor de Unidade Escolar**, fundamenta-se no fato de que os números de funções disponíveis são



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

insuficientes para a regularização de algumas situações previstas em lei, como o caso de mudança de classificação de Diretor de Unidade Escolar, conforme previsto no art. 17 da Lei Complementar nº. 845/2020.

Portanto, considerando a relevância da matéria solicito que seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

Lei Complementar nº 020/2020

XXX de XXX de 2020.

“Dispõe sobre a criação de cargos no Anexo I e acresce funções gratificadas no Anexo II – FG da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que “Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas”, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 778 de 24 de junho de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018, nº 801 de 11 de março de 2018, nº. 805 de 15 de maio de 2019, nº. 821 de 24 de outubro de 2019, nº. 836 de 11 de dezembro de 2019, nº. 844 de 1º de abril de 2020 e nº. 846 de 1º de abril de 2020”.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em de de 2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados e incorporados aos Anexo I e Anexo II – FG da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, as seguintes funções gratificadas e cargos:



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

I - 05 (cinco) funções gratificadas de Assistente de Direção, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mínima de R\$ 4.111,69 (quatro mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos);

II - 10 (dez) funções gratificadas de Diretor II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mínima de R\$ 4.416,23 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos);

III – 30 (trinta) cargos de Professor III, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e remuneração mínima de R\$ 4.400,42 (quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos
de de xxxx , ano quinquagésimo quarto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração